

DECRETO MUNICIPAL N° 307, EM 07 DE JULHO DE 2023.

*Registrado e Publicado
EM 07 de Julho de 2023
Assinatura: MAT. 49323*

Ementa: Regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.053 de 20 de outubro de 2022 para nomear o Conselho de Inspeção Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, segundo as atribuições conferidas pela Lei Orgânica e no âmbito de sua unidade federada:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 1.053 de 20 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei 1.053 de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca estabelecer e executar mediante Instruções Normativas próprias, de acordo com as classificações de cada estabelecimento, normas técnicas e exigências específicas.

Ar. 3º. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária com participação paritária da Administração Municipal, agricultores e consumidores.

§ 1º. Será composto por 03 (três) representantes da Administração Pública e (03) da Sociedade Civil (Agricultores/Consumidores).

§ 2º. A primeira comissão será formada pelos seguintes nomes:

NOME	CPF	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Genildo Antônio da Silva	704.414.044-87	Servidor Público	49436-4
Fábio Diogo da Silva	856.926.114-49	Servidor Público	50359-2
Félix Alves Vasconcelos Filho	033.321.854-03	Servidor Público	44651
Josineide Maria Tenório da Silva	998.822.564-49	Sociedade Civil	-
Nelson Pereira Machado	407.453.414-20	Sociedade Civil	-
Silvio Henrique Cavalcante Tavares	704.344.304-04	Sociedade Civil	-

§ 3º. As próximas Comissões serão nomeadas através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Se houver substituição de algum conselheiro acima designado, deverá a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca encaminhar através de comunicação interna para a Chefia de Gabinete os novos nomes a serem designados.

Art. 4º. Os conselheiros deverão aconselhar sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal.

Parágrafo Único: Todas as deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, e serão adotados os procedimentos que obtiverem a maioria dos votos, que serão lavrados em ata assinada por todos os presentes.

Art. 5º. O conselho terá mandato de 01 (um) ano, permitida apenas 01 (uma) recondução.

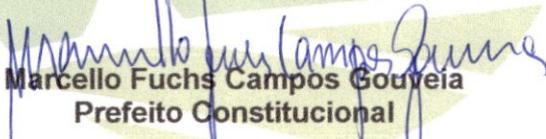
Art. 6º. Os integrantes da Comissão não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 7º. O conselho funcionará na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca e ficará a cargo da mesma a providência de publicações dos atos deliberados pelo conselho.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2023.



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!